

**EDITAL**

**PROCESSO N.º 019/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – SP, situada na rua Rodolfo Miranda n. 167 – Centro – São Simão - SP CEP 14.200.000, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2548/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	<b>De 19 de março de 2026 às 08:30h até 06 de abril de 2026 às 08:30h (horário de Brasília)</b>
Abertura da licitação	<b>Portal BNC dia 06 de abril de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)</b>
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Desconto <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	<b>R\$ 100,00 (cem reais)</b> <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência <input type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	<b>R\$ 1.696.741,75 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)</b>

Sistema Eletrônico	<i>O sistema adotado será a Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a></i>
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<i>DOU, DOE, DOM, GAZETA DO ESTADO DE SÃO PAULO, <a href="http://WWW.SAOSIMAO.SP.GOV.BR.">WWW.SAOSIMAO.SP.GOV.BR.</a>, PNCP (A PUBLICAÇÃO NO DOU SERA SOMENTE NO CASO DE VERBAS FEDERAIS)</i>
Pedidos esclarecimentos e impugnações	<i>AS IMPUGNAÇÕES SERÃO ACEITAS PRESENCIALMENTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VIA E-MAIL (DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL) E VIA PLATAFORMA BNC</i>

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos — domiciliares, comerciais e industriais não perigosos — gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela Administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

**1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e a licitação será por menor preço GLOBAL.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Simão ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa Nacional de Compras – BNC”, utilizar o suporte técnico através do telefone (042) 3026-4550 ou através do e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso funcionalidade esteja disponível), que:

*Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.*

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4º a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total do lote;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante (quando for o caso)

4.1.4. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a **Súmula 10 do TCE/SP (O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante)**, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8.1 O licitante que inserir seu lance inicial errado poderá solicitar para que este seja cancelado, não podendo inserir um novo valor, ficando a empresa inabilitada.

5.8.2 Caso a empresa mantenha um valor visivelmente errado prejudicando assim a competitividade, o pregoeiro deverá após a inabilitação desta reabrir a fase de lances para que as demais empresas participantes tenham a possibilidade de efetuar os lances.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.**

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5,

10.1.3, 10.1.3.1 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, e subitens, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
653/2026	02.02	15.452.1035.2.019.3.3.90.39.00	0800

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.prefeiturasaosimao.sp.gov.br](http://www.prefeiturasaosimao.sp.gov.br) e na plataforma eletrônico do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Modelo de Declaração

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Memorial Descritivo e Layout Container

São Simão/SP, 16 de março de 2026.

---

**Izaias Leão de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO N.º 019/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026**

**ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

*1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 3.1. Demonstrações Contábeis

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional habilitado e com indicação do número de registro no CRC, contendo:

- Ativo circulante e não circulante;
- Passivo circulante e não circulante;
- Patrimônio líquido;
- Demonstrações de resultado e notas explicativas, quando exigíveis.

Serão aceitos balanços intermediários apenas quando a licitante for constituída após o encerramento do último exercício contábil, nos termos do art. 69, §2º da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2. Índices Contábeis Mínimos

A licitante deverá demonstrar a manutenção de índices mínimos de liquidez e solvência compatíveis com a execução do objeto, apurados a partir do balanço apresentado, conforme fórmulas reconhecidas pelo TCU, devendo:

#### a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1$$

#### b) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

#### c) Índice de Endividamento (IE)

$$IE = \frac{\textit{Passivo Total}}{\textit{Ativo Total}} < 1$$

Um ou mais índices abaixo do mínimo poderá ser compensado mediante patrimônio líquido mínimo conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3- Patrimônio Líquido Mínimo

A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

$$PL \geq 0,10 \times \textit{Valor Estimado do Contrato}$$

Serão desconsiderados patrimônios compostos majoritariamente por reservas de reavaliação, conforme entendimento do TCU (Acórdãos 1.793/2011-Plenário e 2.622/2013-Plenário).

### **3.4- Proibição de Substituição por Documentos Não Contábeis**

É vedado o uso de balancetes internos, demonstrativos não auditados, relatórios gerenciais ou documentos sem assinatura de profissional habilitado, em respeito ao art. 69 e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

### **4.1 Registro no CREA**

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido na data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 5.194/1966.
- b) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, na forma admitida pela legislação (contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido).

### **4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica com CAT**

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, comprovando a execução de serviços compatíveis com objeto, que envolvam:

- a) coleta de resíduos sólidos urbanos;
- b) transporte de resíduos sólidos urbanos;
- c) destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado;
- d) implantação/instalação de contêiner soterrado para resíduos sólidos urbanos.**

#### **4.2.1. Quantitativo Mínimo (Limite Legal)**

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima correspondente a:

50% do volume anual estimado de resíduos sólidos urbanos (ou seja, 1.560 toneladas/ano); ou quantitativo proporcional em período inferior, desde que tecnicamente equivalente.

Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo.

## **5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**- Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:**

- a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- f) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- g) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- j) Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- l) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- m) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;
- n) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- o) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei nº 14.133/2021.
- p) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- q) A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- f) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- g) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- j) Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- l) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- m) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;
- n) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- o) Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- p) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- q) A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

, de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### Lei nº 14.133/2021

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos — domiciliares, comerciais e industriais não perigosos — gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela Administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

#### 2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como **serviço contínuo e de natureza comum**, nos termos do art. 6º, incisos **XIII e XV**, da Lei nº 14.133/2021, cuja prestação é permanente, essencial à salubridade urbana, padronizável quanto às rotinas operacionais e passível de julgamento objetivo pelo critério de menor preço global.

#### 3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, apurado com base no somatório dos valores constantes da planilha de composição de custos apresentada pelos licitantes, elaborada a partir dos quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência.

Os quantitativos indicados na planilha de preços possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do preço global da contratação, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo à contratada.

A medição e o pagamento dos serviços observarão os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos serviços de coleta, transporte e destinação final, que serão pagos conforme a quantidade efetivamente executada, comprovada por meio de tickets de pesagem emitidos por aterro sanitário devidamente licenciado, bem como quanto aos demais itens, que somente serão pagos quando efetivamente executados, respeitados os limites máximos previstos. A separação dos itens na planilha tem finalidade exclusivamente gerencial e de medição, não caracterizando fracionamento do objeto nem contratação independente.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto — incluindo, entre outros, mão de obra, veículos, combustível, manutenção, encargos sociais, administração local, contêineres, transporte e destinação final — deverão estar integralmente contemplados no preço global ofertado, não sendo admitida cobrança adicional por itens ou serviços não previstos neste Termo de Referência e no edital.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial e indispensável à preservação da saúde pública, da salubridade urbana e da proteção ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

O Município de São Simão/SP apresenta geração média aproximada de 10 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos, totalizando cerca de 260 toneladas mensais, volume que exige estrutura operacional contínua, regular e tecnicamente adequada, não disponível na atual capacidade operacional direta da Administração.

A adoção do modelo de coleta híbrida (manual e containerizada), com implantação de contêineres enterrados e superficiais, visa a melhoria da eficiência logística, redução de descartes irregulares, otimização das rotas e maior controle ambiental.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

A presente contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas legais e normativos:

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);
- Normas ABNT aplicáveis, em especial:
  - NBR 10.004/2004;
  - NBR 13463/1995;
  - NBR 9191/2000;

Demais legislações ambientais e sanitárias pertinentes.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a execução integrada, contínua e ininterrupta dos serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final ambientalmente adequada, abrangendo a área urbana e a zona rural do Município de São Simão/SP, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A coleta será realizada por meio de sistema híbrido, combinando a coleta manual porta a porta com coleta containerizada, utilizando contêineres superficiais de 1.000 litros e contêineres enterrados de 3.000 litros, estrategicamente implantados em pontos previamente definidos pela Administração, visando melhoria do acondicionamento dos resíduos, a otimização das rotas e a racionalização do uso da frota.

A implantação dos contêineres superficiais ocorrerá de forma gradual, conforme demanda e mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, observando-se o planejamento operacional, as condições urbanísticas locais e a necessidade de adequação progressiva do sistema de coleta, sem prejuízo da continuidade do serviço regular.

A contratada será responsável pela locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica dos contêineres, garantindo condições adequadas de uso, segurança, limpeza, integridade estrutural, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem avarias ou condições inadequadas ao acondicionamento dos resíduos.

O transporte dos resíduos será realizado em caminhão compactador com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup>, devidamente licenciado e equipado para o armazenamento de chorume, operando de forma compatível

com a geração média diária do município, assegurando eficiência operacional, redução de odores, prevenção de vazamentos e segurança ambiental durante o deslocamento até o local de destinação final.

A destinação final dos resíduos coletados será de responsabilidade integral da contratada, devendo ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com apresentação periódica dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), tickets de pesagem e demais documentos exigidos, assegurando rastreabilidade, controle quantitativo e conformidade ambiental.

Toda a operação será executada com uso racional da frota, mão de obra dimensionada adequadamente, gestão eficiente de rotas e horários, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

A solução adotada assegura, de forma integrada, regularidade na prestação dos serviços, controle ambiental efetivo, melhoria da organização urbana, previsibilidade orçamentária para a Administração e mitigação de riscos operacionais, configurando-se como a alternativa mais adequada à realidade técnica, operacional e financeira do Município.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – TÉCNICA E OPERACIONAL**

### **7.1. Coleta Domiciliar Manual**

A contratada deverá executar a coleta porta a porta dos resíduos domiciliares comuns, observando:

- frequência: segunda-feira a sábado;
- Serão coletados resíduos domiciliares devidamente acondicionados em sacos resistentes independentemente da quantidade de unidades utilizadas, desde que caracterizado como lixo doméstico típico.
- recolhimento manual e descarga mecanizada no compactador;
- atendimento às rotas definidas pela Secretaria de Obras e Serviços;
- comunicação imediata ao Município sobre acondicionamento irregular.

Para fins de dimensionamento operacional e caracterização de resíduos domiciliares comuns, adota-se como referência técnica o volume médio de até 100 litros por unidade geradora/dia, conforme parâmetro da ABNT, não se tratando de limite absoluto individual, mas de critério técnico de distinção entre resíduos domiciliares e resíduos de natureza comercial ou especial.

Não serão coletados: sacos acima de 100 L utilizados para descarte comercial, tambores, bombonas, contêineres (exceto os mencionados nesse objeto, com a finalidade de lixo domiciliar), entulho, resíduos de poda, resíduos industriais, restos de obra, móveis e quaisquer materiais não caracterizados como lixo domiciliar.

É proibido à contratada alterar horários, rotas ou percursos sem prévia autorização formal da fiscalização.

Os roteiros são referenciais e a contratada pode propor ajustes técnicos, sujeitos à aprovação da fiscalização.

### 7.1.1- ROTAS DO SETOR A

**Dias:** segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

Início às 18h / Término previsto às 23h 50 min.

**Bairros atendidos:**

- Jardim Flamboyant
- Bairro Padre Plínio Toldo
- Cava do Bosque
- Vila Monteiro
- Rubens Guedes
- Centro
- Mogiana
- Jardim Cláudia Prado

### 8. Atendimento rural complementar do Setor A

(Quarta e Sexta)

Início às 14h 30 min / Término previsto às 17h 30 min.

- Entrada do Pesqueiro Águas Clara – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Posto São Judas – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Posto da CPFL – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Entrada Fazenda Santa Cruz da Bela Vista – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Entrada Estrada do Cruzeiro
- Entrada do Condomínio 7º Céu
- Fazenda Santa Maria / Assentamento Mário Covas
- Entrada Granja Roque Klassen
- Entrada Fazenda São José
- Posto São Judas Tadeu – Rod. Anhanguera

- Posto do Tim – Rod. Anhanguera (13,4 km)
- Posto Astro – Rod. Anhanguera (18,6 km)
- Nova Aliança / Fazendinha
- Prainhas do Tamanduá
- Mineração
- Balança

### 7.1.2- ROTAS DO SETOR B

**Dias:** terça-feira, quinta-feira e sábado.

Início na terça-feira e quinta-feira às 18h / Término previsto às 23h 30 min.

Início no sábado às

**Bairros atendidos:**

- Jardim Vale da Saúde
- Jardim Evangelina
- Jardim João Furtado
- Jardim São Luiz
- Paulo Luque
- Jardim Brasil
- Jardim das Américas
- Jardim dos Imigrantes
- Distrito Industrial
- Bento Quirino

### 9. Atendimento rural complementar do Setor B

(Quarta e Sexta)

Início às 14h 30 min / Término previsto às 17h 30 min.

- Entrada do Pesqueiro Águas Clara – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Posto São Judas – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Posto da CPFL – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Entrada Fazenda Santa Cruz da Bela Vista – Rod. Conde Francisco Matarazzo Jr
- Entrada Estrada do Cruzeiro
- Entrada do Condomínio 7º Céu
- Fazenda Santa Maria / Assentamento Mário Covas
- Entrada Granja Roque Klassen
- Entrada Fazenda São José
- Posto São Judas Tadeu – Rod. Anhanguera
- Posto do Tim – Rod. Anhanguera (13,4 km)
- Posto Astro – Rod. Anhanguera (18,6 km)
- Nova Aliança / Fazendinha

- Praihas do Tamanduá
- Mineração
- Balança

Os roteiros, bairros, dias e horários descritos constituem planejamento operacional de referência, podendo ser ajustados pela Administração por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, sem que tais ajustes caracterizem alteração do objeto contratual.

### 7.1.3- Coleta Urbana

Estimativa média:

→ 50 km/dia

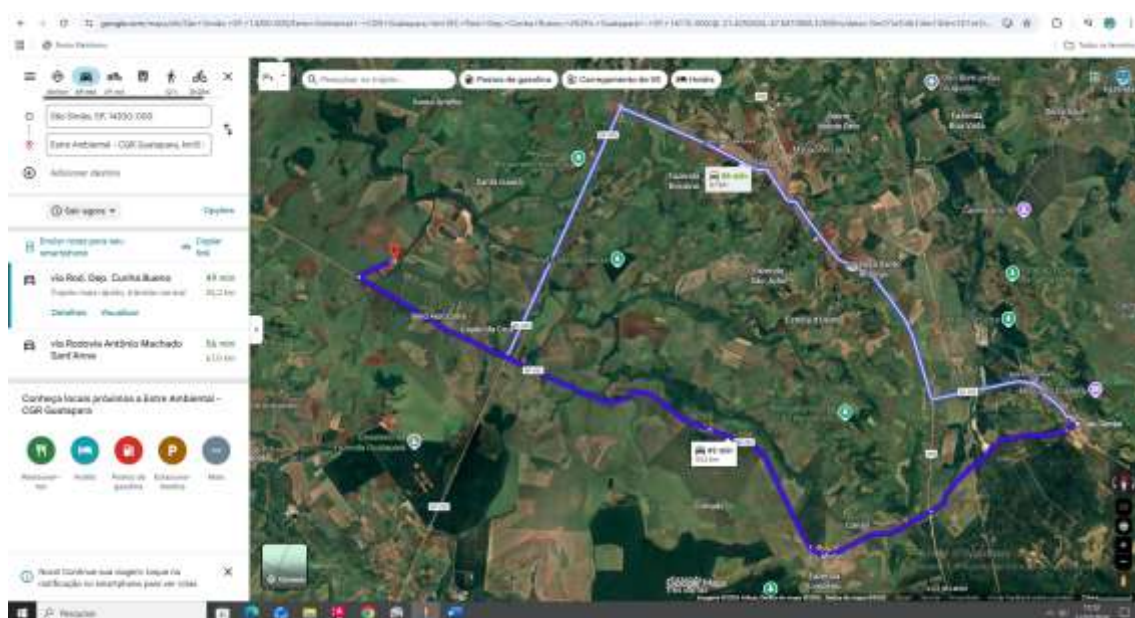
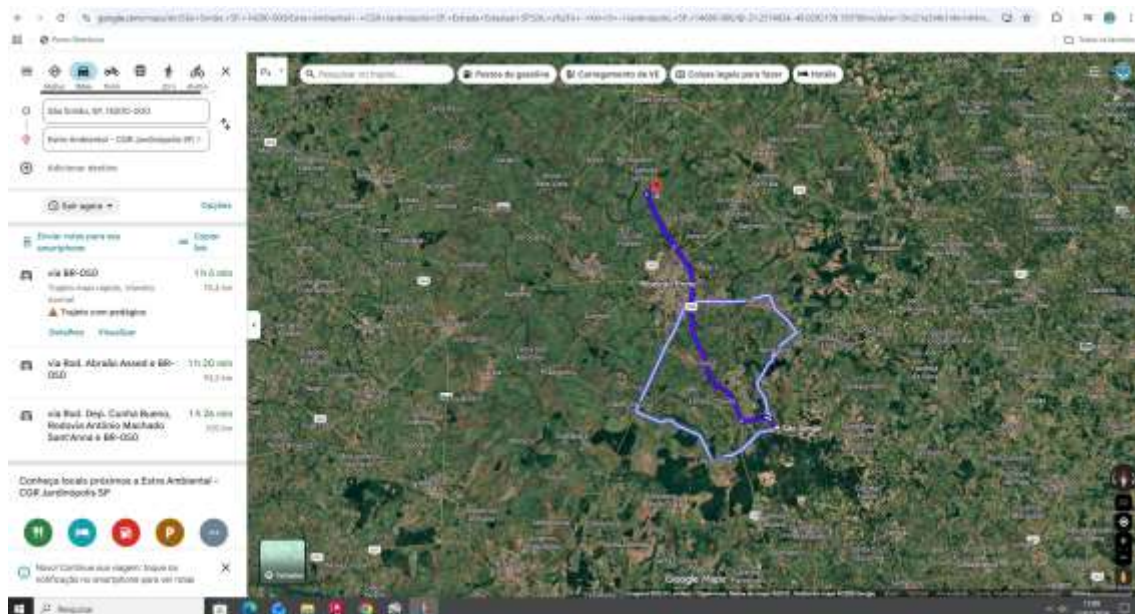
Transporte até Aterro

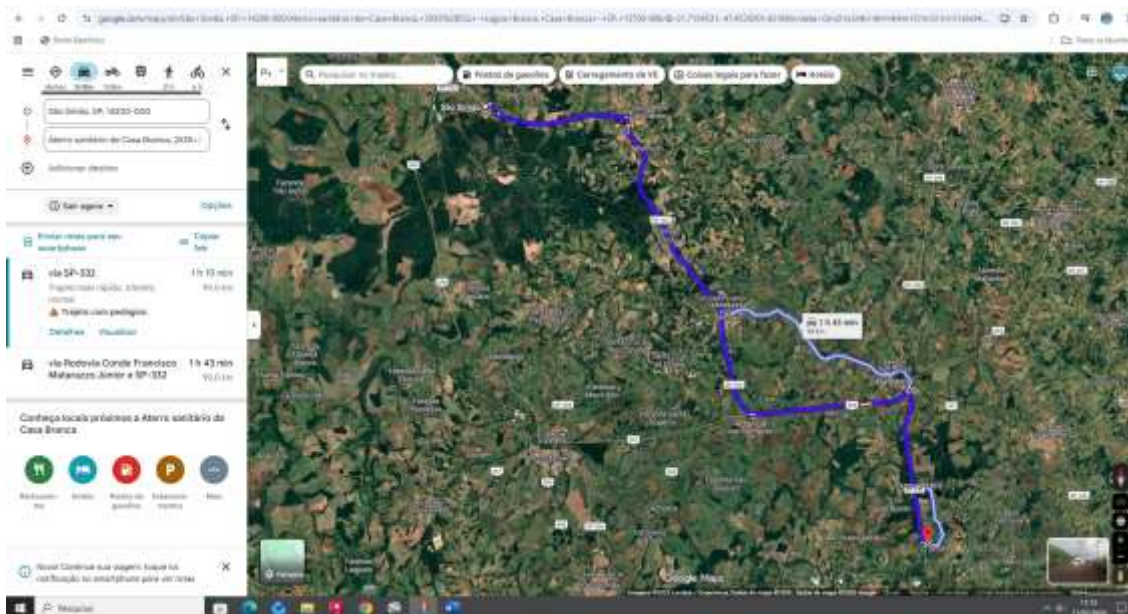
Distância média:

→ 76,53 km (ida)

→ 153,07 km ciclo completo

Para a média foram consideradas as seguintes distâncias para deslocamento:





## Operação Mensal Estimada

→ Aproximadamente 5.280 km/mês.

## 7.2 Transporte

O transporte dos resíduos será realizado até o aterro sanitário licenciado, utilizando caminhão compactado adequado com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, dotado de sistema de contenção de chorume, devidamente licenciado, com até 10 anos de fabricação, observando:

- conformidade com normas ambientais;
- CNH compatível do motorista;
- Rastreamento via GPS;
- uso obrigatório de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos;
- integridade e segurança da carga,

f) **Veículo utilitário leve:**

Facultativamente, a contratada poderá disponibilizar 01 (um) veículo utilitário leve para apoio operacional, destinado a atividades complementares, tais como deslocamento de equipes, atendimento a ocorrências pontuais, transporte de materiais e suporte à coordenação dos serviços.

A disponibilização do veículo utilitário leve **não constitui requisito obrigatório para a execução do objeto**, nem condição de habilitação, desde que a contratada assegure a plena continuidade, regularidade e qualidade dos serviços contratados, observadas todas as demais exigências deste Termo de Referência.

**Em caso de indisponibilidade do caminhão compactador em operação, decorrente de falha mecânica, acidente ou qualquer outra intercorrência que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características técnicas equivalentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da constatação da ocorrência ou da comunicação pela fiscalização. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional à Administração, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da coleta, não sendo admitida interrupção do serviço público essencial.**

### 7.3 Destinação Final

A destinação ocorrerá em **aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB**, sendo obrigatória entrega de:

- tickets de pesagem emitidos por balança **homologada pelo INMETRO**;
- MTR correspondente a cada viagem;
- relatórios de rotas e horários.

### 7.4 Veículos Obrigatórios

A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo:

- 01 (um) caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, destinado à operação diária de coleta.

Em caso de indisponibilidade temporária do caminhão compactador, por motivo de manutenção corretiva, acidente ou outra intercorrência operacional, a contratada deverá promover sua **substituição imediata** por veículo de características técnicas equivalentes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à coleta, sem ônus adicional à Administração Pública.

Facultativamente, a contratada poderá disponibilizar 01 (um) veículo utilitário leve para apoio operacional, destinado a atividades complementares, tais como deslocamento de equipes, atendimento a ocorrências pontuais, transporte de materiais e suporte à coordenação dos serviços, não sendo sua disponibilização

condição obrigatória para a execução do objeto, desde que garantida a plena continuidade e qualidade da prestação dos serviços contratados.

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação;
- estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento;
- possuir sistema de rastreamento por GPS, quando aplicável;
- possuir seguro obrigatório vigente;
- comprovar a realização de manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações do fabricante e normas de segurança.

### 7.5 Equipe Operacional

Conforme NBR 13463/1995, a produtividade e segurança exigem equipe mínima composta por:

- **01 motorista** (CNH categoria C ou superior);
- **04 coletores** por turno.

A contratada deverá fornecer:

- uniforme completo;
- EPI conforme NR-06;
- treinamento prévio específico para coleta de resíduos;
- substituição imediata de faltantes.

### 7.6. Coleta Containerizada

A coleta containerizada integrará o sistema regular de coleta domiciliar, utilizando contêineres superficiais e enterrados, conforme planejamento operacional e ordens de serviço emitidas pela Administração.

- a) 02 (dois) contêineres enterrados de 3.000 litros, com instalação em locais definidos pela Administração, incluindo obras civis necessárias, manutenção e higienização periódica;
- b) até 25 (vinte e cinco) contêineres superficiais de 1.000 litros, cuja instalação ocorrerá conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço, respeitado o quantitativo máximo contratado;
- c) a medição e o pagamento relativos aos contêineres superficiais ocorrerão por unidade efetivamente instalada e mantida, não sendo devido pagamento por unidades não solicitadas.

d) os contêineres superficiais de 1.000 litros deverão ser obrigatoriamente plotados com a identidade visual institucional do Município de São Simão/SP, conforme padrão a ser fornecido pela Administração, não sendo permitida a utilização de contêineres sem identificação oficial. Da mesma forma, as lixeiras superficiais e/ou elementos de identificação associados aos contêineres soterrados deverão conter sinalização visual padronizada, com a logomarca do Município e informações indicativas de uso, de modo a permitir fácil reconhecimento pela população, adequada orientação de descarte e preservação da organização urbana. A plotagem, sinalização e eventuais substituições por desgaste ou avaria integram o escopo do objeto e não ensejarão custos adicionais à Administração.

e) Será de responsabilidade da contratada quaisquer furtos ou danos provocados aos containers de 1.000 litros e 3.000 litros, e que sua substituição deverá ser imediata.

As intervenções civis necessárias à implantação dos contêineres soterrados integram o escopo do objeto como atividades acessórias e indissociáveis da prestação do serviço de coleta containerizada, não se caracterizando como obra de engenharia autônoma.

Tais serviços compreendem exclusivamente as adequações indispensáveis à correta instalação, estabilidade, segurança e funcionamento dos contêineres enterrados, observadas as normas técnicas aplicáveis, sem alteração da natureza do objeto principal, que permanece classificado como serviço contínuo de natureza comum.

## 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para desempenho das atividades compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

### 8.1 Registro no CREA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido na data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

b) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, na forma admitida pela legislação (contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido).

### 8.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica com CAT

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo  
Berço da Proclamação da República  
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP  
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, que envolvam:

- e) coleta de resíduos sólidos urbanos;
- f) transporte de resíduos sólidos urbanos;
- g) destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado;
- h) implantação/instalação de contêiner soterrado para resíduos sólidos urbanos.**

### 8.3 Quantitativo Mínimo (Limite Legal)

Nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, será admitida a exigência de quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado.

Assim, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima correspondente a:

50% do volume anual estimado de resíduos sólidos urbanos (ou seja, 1.560 toneladas/ano); ou quantitativo proporcional em período inferior, desde que tecnicamente equivalente.

Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo.

## 2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação econômico-financeira, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor privado e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira, liquidez e solvência, apresentando a documentação abaixo, em caráter cumulativo:

### 10. 9.1- Demonstrações Contábeis

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional habilitado e com indicação do número de registro no CRC, contendo:

- Ativo circulante e não circulante;
- Passivo circulante e não circulante;
- Patrimônio líquido;
- Demonstrações de resultado e notas explicativas, quando exigíveis.

Serão aceitos balanços intermediários apenas quando a licitante for constituída após o encerramento do último exercício contábil, nos termos do art. 69, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## 11. 9.2- Índices Contábeis Mínimos

A licitante deverá demonstrar a manutenção de índices mínimos de liquidez e solvência compatíveis com a execução do objeto, apurados a partir do balanço apresentado, conforme fórmulas reconhecidas pelo TCU, devendo:

### a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1$$

### b) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

### c) Índice de Endividamento (IE)

$$IE = \frac{\textit{Passivo Total}}{\textit{Ativo Total}} < 1$$

Um ou mais índices abaixo do mínimo poderá ser compensado mediante patrimônio líquido mínimo conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## 9.3- Patrimônio Líquido Mínimo

A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

$$PL \geq 0,10 \times \textit{Valor Estimado do Contrato}$$

Serão desconsiderados patrimônios compostos majoritariamente por reservas de reavaliação, conforme entendimento do TCU (Acórdãos 1.793/2011-Plenário e 2.622/2013-Plenário).

#### 9.4- Certidões de Regularidade Financeira e Fiscal

A licitante deverá apresentar:

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais;
- Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Regularidade perante o FGTS;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 9.5- Proibição de Substituição por Documentos Não Contábeis

É vedado o uso de balancetes internos, demonstrativos não auditados, relatórios gerenciais ou documentos sem assinatura de profissional habilitado, em respeito ao art. 69 e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### 9.6- Consolidação Jurídica

A comprovação da capacidade econômico-financeira observará:

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69 e §§;
- Acórdãos do TCU 1.214/2013-Plenário, 1.660/2016-Plenário, 2.712/2015-Plenário;
- Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

### 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Com base em medições dos contratos anteriores e estimativas populacionais atualizadas, estima-se um volume médio mensal de **260 toneladas / mês** de resíduos sólidos domiciliares. Esse valor considera:

**Tabela 1 – Estimativa de Quantidades**

Mês de Referência	Quantidade (toneladas)
04 / 2025 (coleta março - 31 dias)	276,47

05 / 2025 (coleta abril - 30 dias)	220,07
06 / 2025 (coleta maio - 31 dias)	236,70
07 / 2025 (coleta junho - 30 dias)	209,77
08 / 2025 (coleta julho - 31 dias)	231,94

### 3.1. Estimativa média de volume médio a ser coletado

#### 3.1.1. Média ponderada

$$\frac{[(276,47 \times 31) + (220,07 \times 30) + (236,70 \times 31) + (209,77 \times 30)]}{(31 + 30 + 31 + 30)} = 236,09 \frac{\text{ton}}{\text{mês}}$$

$$\frac{236,09 \text{ ton}}{26 \text{ dias}} = 9,08 \frac{\text{ton}}{\text{dia}} \text{ (exceto aos domingos, quando não haverá coleta)}$$

Com base em medições dos contratos anteriores e estimativas populacionais atualizadas, apurou-se uma média ponderada de 236,09 toneladas/mês, considerando os volumes registrados entre abril e julho de 2025.

Dada a natureza dinâmica do serviço e a possibilidade de variações sazonais no volume de resíduos como em períodos de festas populares, eventos culturais, atividades escolares, turismo e feriados prolongados –, aplicou-se uma margem técnica de 10%, resultando em uma estimativa arredondada de 260 toneladas/mês.

A média diária esperada, desconsiderando os domingos (sem coleta), é de aproximadamente 10 toneladas/dia, valor que reflete a realidade atual do município com segurança operacional para a contratada e previsibilidade orçamentária para a Administração.

**Tabela 2 – Valor Médio**

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade (total)	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
------	------	---------------	---------	--------------------	----------------------------	-------------------------

1	1	Coleta Manual e Containerizada de Resíduos Sólidos	Tonelada	260 ton / 12 meses 3.120 ton / ano	R\$ 494,68	R\$ 1.543.401,60
	2	Transporte de Resíduos Sólidos para Destinação Final	Tonelada	260 ton / 12 meses 3.120 ton / ano		
	3	Destinação Final de Resíduos em Aterro Sanitário	Tonelada	260 ton / 12 meses 3.120 ton / ano		
	4	Fornecimento e Implantação de Sistemas de Contêineres Soterrados de 3.000l	Unidade	2,0	R\$ 16.552,68	R\$ 33.105,36
	5	Locação, manutenção e higienização de contêineres instalados sobre calçada – até 25 unidade de 1.000l	Unidade	25,0	R\$ 169,39	R\$ 4.234,75
	6	Administração Local dos Serviços	Unidade / Mês	12,0	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,04
<b>PREÇO MÉDIO TOTAL</b>						<b>R\$ 1.696.741,75</b>

**Os quantitativos de contêineres instalados sobre calçada integram o escopo como limites máximos, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à emissão de ordens de serviço específicas.**

O item “Administração Local dos Serviços” refere-se à disponibilização, pela contratada, de profissional responsável pela coordenação operacional da execução contratual, abrangendo a organização

das equipes, o acompanhamento diário das rotas, o controle de frequência, o atendimento às ordens de serviço e a interlocução técnica com a fiscalização do contrato.

Tal atividade constitui custo indireto necessário à adequada execução do objeto e não se confunde com as atribuições de fiscalização, gestão ou controle do contrato, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.2. Frequência de coleta conforme os roteiros operacionais**

Os recursos operacionais mínimos exigidos, referentes à frota, equipe e administração local, encontram-se detalhados no item 7 e demais disposições deste Termo de Referência.

#### **a) Coleta Containerizada**

A coleta containerizada integrará o sistema de coleta domiciliar, observadas as seguintes diretrizes:

##### **Contêineres enterrados:**

Serão implantados 02 (dois) contêineres enterrados com capacidade de 3.000 litros, localizados:

**01 (um) na Praça da República**, situada à Praça da República, nº 1.182 - Centro;

**01 (um) na Praça da Amizade**, situada à Rua México, nº 507 – Jd. Brasil.

A coleta desses contêineres ocorrerá conforme programação operacional definida pela Administração, considerando a taxa de enchimento, a demanda local e a integração com as rotas regulares.

##### **Contêineres superficiais:**

Os contêineres superficiais de 1.000 litros serão implantados gradualmente, conforme necessidade identificada pela Administração, mediante ordem de serviço, não havendo obrigatoriedade de instalação simultânea ou em locais previamente definidos.

A definição dos pontos de instalação, da frequência de coleta e da eventual realocação dos contêineres superficiais será realizada com base em critérios técnicos, operacionais e urbanísticos, visando otimização do serviço e à melhoria do acondicionamento dos resíduos.

#### **b) Flexibilidade Operacional**

Por razões de interesse público, variações sazonais, eventos excepcionais ou necessidade de otimização operacional, a Administração poderá promover ajustes nos roteiros, dias, horários e pontos de coleta, inclusive no que se refere à coleta containerizada, sem que tais ajustes caracterizem modificação do objeto contratual, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme roteiros, dias e horários definidos pela Administração, admitindo-se ajustes operacionais por razões de interesse público, sem caracterizar alteração do objeto.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para a presente contratação foi realizada com **base em pesquisa de mercado, pesquisa em banco de preços e pesquisa em contratos referenciados**, com valor estimado em **R\$ 1.696.741,75 (um milhão, seiscientos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)** conforme permite o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, em especial para serviços classificados como comuns e com escopo definido.

A pesquisa consistiu no levantamento de preços praticados por empresas especializadas em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, considerando:

- Inclusão de todos os insumos necessários à execução do serviço, como mão de obra, veículos, EPIs, combustível, manutenção e encargos sociais,
- Valor do serviço aplicado por tonelada coletada, transportada e destinada, considerando distância média até o aterro sanitário licenciado indicado pelas empresas consultadas.

A estimativa do valor da contratação considerou os serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com base na estimativa de até 3.120 (três mil cento e vinte) toneladas anuais, equivalente a uma média aproximada de 260 (duzentas e sessenta) toneladas mensais apuradas a partir de medições históricas e projeções técnicas, bem como os custos acessórios necessários à adequada execução do objeto, incluindo a implantação de até 02 (dois) contêineres soterrados de 3.000 litros.

e a locação, manutenção e higienização de até 25 (vinte e cinco) contêineres superficiais de 1.000 litros, conforme quantitativos máximos previstos na tabela do item 10 deste Termo de Referência.

Tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente à composição do preço global da contratação, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo, sendo a medição e o pagamento condicionados à efetiva execução dos serviços, implantação dos contêineres e comprovação da tonelagem coletada e destinada, mediante tickets de pesagem e ordens de serviço emitidas pela Administração.

## 6. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Conforme tabela de do item 10 deste termo de referência:

a) **Itens 1, 2 e 3 (coleta, transporte e destinação final):** serão medidos e pagos exclusivamente com base na **tonelagem efetivamente coletada e destinada**, comprovada por meio de tickets de pesagem emitidos pelo aterro sanitário licenciado;

b) **Item 4 (contêineres soterrados):** será pago conforme a **implantação efetivamente executada**, limitada ao quantitativo máximo previsto;

c) **Item 5 (contêineres superficiais):** a implantação ocorrerá **sob demanda da Administração** mediante ordem de serviço, até o limite máximo de 25 unidades, sendo vedado o faturamento por unidade não instaladas;

d) **Item 6 (administração local):** será pago mensalmente, enquanto houver execução contratual regular.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento por quantitativos não executados, ainda que previstos na planilha estimativa.

## 14. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar conferências por amostragem e adotar mecanismos adicionais de controle, sem ônus à contratada.

### GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por **Camila Beatriz Luizeti, Secretária Adjunta de Obras**, a quem competirá a coordenação administrativa da contratação, a supervisão geral da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento dos prazos, a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a interlocução institucional entre a Administração e a contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será exercida por **João Pedro Bernardo, Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria Pública**, responsável pelo acompanhamento técnico-operacional dos serviços, pela verificação da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência, pelo controle da regularidade dos serviços prestados, pela conferência das medições e documentos de comprovação (MTR, tickets de pesagem, relatórios operacionais), bem como pela comunicação formal à gestão do contrato acerca de eventuais inconformidades, irregularidades ou necessidade de ajustes, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme este Termo de Referência, mantendo regularidade operacional, ambiental, trabalhista e documental, assumindo integral responsabilidade por danos, custos e encargos decorrentes da execução.

### 15.1 SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação exclusivamente da atividade de destinação final em aterro sanitário licenciado, desde que:

I – o aterro esteja devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes (CETESB ou órgão equivalente);

II – a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato;

III – sejam apresentados todos os documentos de regularidade ambiental, licenças vigentes, MTR e tickets de pesagem.

Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços de coleta, transporte, implantação de contêineres soterrados ou locação/manutenção de contêineres superficiais.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos devidos, emitir ordens de serviço e fornecer as diretrizes operacionais necessárias.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 10º da Lei nº 14.133/2021, com reajuste conforme índice definido no edital.

## 19. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A coleta sistemática e regular dos resíduos sólidos urbanos contribui para a redução de descartes irregulares, da proliferação de vetores, da contaminação do solo e da emissão de odores e gases em locais indevidos. A exigência de transporte dos resíduos em veículos fechados, dotados de sistema de contenção de chorume, e a destinação final exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado asseguram a mitigação de impactos ambientais e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

A implantação de contêineres enterrados para o acondicionamento dos resíduos representa medida adicional de mitigação ambiental, ao reduzir a exposição dos resíduos ao ambiente, minimizar odores, dificultar o acesso de animais, melhorar a estética urbana e contribuir para a organização dos pontos de coleta. Esses contêineres favorecem ainda a redução do espalhamento de resíduos em vias públicas e a maior eficiência do sistema de coleta.

Como medidas mitigadoras complementares, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva e a higienização periódica dos contêineres, tanto superficiais quanto enterrados, garantindo condições adequadas de uso, segurança e salubridade. Eventuais vazamentos, danos estruturais ou situações que possam gerar impacto ambiental deverão ser sanados de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração.

Tais medidas asseguram a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade, promovem a melhoria das condições sanitárias e urbanas e reforçam o compromisso do Município com a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e sustentabilidade ambiental.

São Simão, 26 de fevereiro de 2026.

---

Antônio Cláudio Garcia Duarte

Engenheiro Civil – CREA 060.182.377-3

Secretário de Obras e Serviços

---

Camila Beatriz Luizeti

Engenheiro Civil – CREA 507.108.845-0

Secretária Adjunta de Obras e Serviços

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO N. XXX/XXXX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/XXXX**  
**CONTRATO N. XXX/XXXX**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, com sede na administrativa no endereço Rua Rodolfo Miranda, nº167, Centro – São Simão, CEP 14.200.099, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Izaias Leão de Souza, CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representado pelo seu sócio proprietário, Senhor(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX** e CPF (MF) n.º **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Pregão eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **(OBJETO DA LICITAÇÃO)**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar exclusivamente a atividade de destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratual e por todas as obrigações dele decorrentes.

4.2. A eventual subcontratação não implicará transferência ou mitigação das responsabilidades contratuais da CONTRATADA, que continuará respondendo integralmente pela execução do contrato, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

4.3. Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades de coleta e transporte de resíduos, bem como dos serviços de implantação de contêineres soterrados e de locação ou manutenção de contêineres superficiais, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de protocolização, mediante atestado pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal, contendo os serviços efetuados, devendo a Contratada emitir respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A NFE (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico [notafiscal@saosimao.sp.gov.br](mailto:notafiscal@saosimao.sp.gov.br), entretanto, essa prática não anula a obrigatoriedade da entrega da Nota Fiscal física.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços inicialmente serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo do instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60. (sessenta) dias;
- (2) *moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São Simão/SP, aos XX de XXXXX de 20XX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**  
**CONTRATANTE**  
**IZAIAS LEÃO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**CNPJ (MF) N.º XXXXXXXX**  
**CONTRATADA**  
**(RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)**  
**CPF (MF) N.º XXXXXXXX**

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo*  
*Berço da Proclamação da República*  
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP  
Fone/Fax: 16-3927-0100 CNPJ. 45.369.220/0001-25

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**  
CONTRATADO: **XXXXXXXXXX**  
CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Simão/SP, XX de XXXXX de 20XX.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF n. XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**ANEXO V – Memorial Descritivo e Layout Container**

<https://drive.google.com/file/d/1nyWHN0zgGJAnnGqdoI4WGsP2j0KTBun/view?usp=sharing>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 380C-BE39-3ECB-E675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 17/03/2026 16:59:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILA BEATRIZ LUIZETI (CPF 432.XXX.XXX-04) em 17/03/2026 17:08:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CLÁUDIO GARCIA DUARTE (CPF 098.XXX.XXX-46) em 18/03/2026 09:22:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/380C-BE39-3ECB-E675>